

PORTARIA INTERNA Nº. 054/2023 – DEC

Atualiza a portaria 017/2021, que orienta o uso do e-mail corporativo e de outras tecnologias da informação no âmbito do Hospital da Mulher Prof. Dr. J. A. Pinotti-Caism/Unicamp.

O Prof. Dr. João Renato Bennini Júnior, Superintendente de Saúde do Hospital da Mulher Prof. Dr. J. A. Pinotti–Caism/Unicamp, usando de suas atribuições legais, considerando:

A Deliberação CAD-A-005/2017, que fixa diretrizes para implantação de senha única em todos os sistemas computacionais corporativos da Unicamp;

A Deliberação CAD-A-005/2018, que fixa diretrizes para migração do serviço de e-mail corporativo do domínio @unicamp.br e subdomínios para a plataforma do programa “G SUITE for Education” da Google;

A Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2019, que estabelece as normas e procedimentos para o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na Universidade Estadual de Campinas;

A Lei no. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

A Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

A Deliberação CAD A 003/2020, de 06/10/2020, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, aprova a Política de Privacidade e dá outras providências.

A Lei 14.510/2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional;

A Resolução CFM no. 2314/2022 que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação

Resolve que:

Artigo 1º. – Das ferramentas de comunicação:

§ 1.º. Toda comunicação oficial do Hospital será realizada por meio da conta institucional (individual ou do órgão) e das ferramentas a ela vinculadas. Entende-se por “conta institucional” o e-mail corporativo existente na plataforma do programa “G SUITE for Education”, da Google. Todos os servidores da Unicamp e da Funcamp possuem esse e-mail corporativo, do tipo “colaborador@unicamp.br”;

§ 2.º. A manutenção do acesso (endereço e senha) da conta institucional é responsabilidade de seu usuário, sob pena de privar-se do acesso à Vida Funcional (DGRH), de não poder participar de eleições internas e de não receber eventuais convocações para campanhas de vacinação e outras informações relevantes;

§ 3.º. Entende-se por “ferramentas” o conjunto de softwares disponibilizados pela Google e pela Microsoft para as contas institucionais da Unicamp;

I – Serão formalmente utilizadas no Hospital as ferramentas Google abaixo elencadas:

- Gmail: correspondência (e-mails);
- Google Agenda: organização/convites de eventos/reuniões;
- Google Chat (ou Spaces, no caso de grupos): mensagens de texto;
- Google Drive: armazenamento / compartilhamento de arquivos.

II – Serão formalmente utilizadas no Hospital as ferramentas Microsoft abaixo elencadas:

- Office 365 (Word, Excel, PowerPoint);
- OneDrive: armazenamento / compartilhamento de arquivos.

Artigo 2º. – Do armazenamento e assinatura de documentos:

§ 1.º. O armazenamento e a assinatura de documentos institucionais (Comunicados, Ofícios, Formulários, Processos, etc.) deverá ocorrer por meio do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Unicamp (SIGAD-Unicamp), exceto se houver obrigação legal de se fazê-lo em papel;

§ 2.º Todos os servidores deverão qualificar-se para a utilização do SIGAD-Unicamp, sugerindo-se, como opção, os cursos oferecidos pela Educorp;

§ 3.º. A impressão e o encaminhamento de documentos em papel poderão ocorrer apenas nas situações em que não for possível fazê-lo por meio das ferramentas do Google e/ou da Microsoft, além dos sistemas institucionais do Caism e da Unicamp;

§ 4.º. O arquivamento eletrônico de documentos institucionais deverá ocorrer em nuvem, por meio do Google Drive ou do OneDrive corporativos

§ 5.º. O armazenamento eletrônico deverá ocorrer preferencialmente por meio da conta do órgão (por exemplo, diretorix@unicamp.br), não pela conta individual (por exemplo, colaborador@unicamp.br). Se for pela conta individual, por exemplo, colaborador@unicamp.br, deverá obrigatoriamente ser compartilhada com a equipe de trabalho;

§ 6.º. Backups adicionais e cópias de segurança deverão ser feitos sempre que possível em nuvem, com acesso restrito, para segurança dos dados e controle de compartilhamento;

Artigo 3o. - Da impressão de documentos no Caism

§ 1.º. As impressões de documentos de atendimento e relacionados à assistência ao paciente estão suspensos, caso estes documentos já façam parte do prontuário eletrônico. Assim, não deverão ser anexados ao prontuário físico.

§ 2.º.– Nos casos em que o uso de documentos em papel for inevitável, deve-se optar pela impressão em frente e verso, quando possível;

§ 3.º.– Para alcançar o objetivo de se reduzir a produção de documentos em papel, as Divisões, Serviços e Seções também poderão implementar novos processos de trabalho e reorganizar espaços físicos, além de utilizar os recursos supracitados;

§ 4.º. - A não circulação de documentos físicos e impressos visa a guarda e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tanto de pacientes quanto de colaboradores. Assim, todo o trânsito de documentos deverá ocorrer preferencialmente pelos formatos eletrônicos e não pelo formato físico.

Artigo 4º. – Da troca de informações que envolvam dados pessoais, dados sensíveis ou dados clínicos relacionados à assistência aos pacientes:

§ 1.º. As atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais, dados sensíveis e dados clínicos deverão observar os seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme preconizado na LGPD.

§ 2.º. Deverá ser obtido consentimento específico para todo o tratamento de dados de titulares maiores de 18 anos de idade. Para titulares com até 18 anos de idade, deverá ser obtido o consentimento específico de um dos pais ou responsável legal.

§ 3.º. O consentimento será expresso através da assinatura do “Termo de Consentimento para Procedimentos no Hospital da Mulher-Caism”, colhido no início do primeiro atendimento do paciente no Hospital.

§ 4.º. Ao paciente é garantido o direito de que o consentimento poderá ser revogado a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular.

§ 5.º. Ao titular dos dados será garantido o direito de conhecer as informações sobre o tratamento de seus dados.

§ 6.º. Para a aplicação em estudos aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unicamp e registro no CONEP, as bases de dados deverão ser tratadas exclusivamente dentro da Unicamp, ou em ambiente digital institucional, utilizando os recursos descritos no artigo 1o. Este ambiente deverá ser controlado e seguro e incluir, sempre que possível, anonimização ou pseudoanonimização, além dos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 7.º. Para as ações de telessaúde abaixo relacionadas e que envolvem tráfego de informação através de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) deverão ser utilizadas as ferramentas elencadas no Artigo 1o. e outras que vierem a ser criadas na instituição especificamente para esta finalidade. As ações praticadas serão:

Telemonitoramento: ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão por profissional da saúde para monitoramento ou vigilância a distância de parâmetros de saúde e/ou doença, por meio de avaliação clínica e/ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes.

Telediagnóstico: ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente.

Teleconsulta: consulta por profissional da saúde não presencial, mediada por TDICs, com profissional de saúde e paciente localizados em diferentes espaços.

Teleconsultoria: ato de consultoria mediado por TDICs entre profissionais de saúde, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.

Teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com auxílio de TDICs, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico.

Teleducação: a utilização de TDICs para o desenvolvimento e formação profissional de equipes no âmbito da instituição.

§ 8.º. A Teleconferência por videotransmissão síncrona, de procedimento médico, pode ser feita para fins de assistência, educação, pesquisa e treinamento, com autorização do paciente ou seu responsável legal, desde que o grupo de recepção de imagens, dados e áudios seja composto exclusivamente por profissionais e/ou acadêmicos de cursos da saúde, todos devidamente identificados e acompanhados de seus tutores.

§ 9.º. A Teleconferência para fins de discussão clínica de casos, com compartilhamento de dados de pacientes poderá ser realizada somente para atendimento da finalidade de assistência, educação, pesquisa e treinamento e não deverá ser gravada e compartilhada em meios eletrônicos. O acesso à reunião deverá ser controlado por meio de acesso pelas contas institucionais.

Artigo 5º. – A Comissão de Governança em Informação e Comunicações manterá atualizados os processos de trabalho relacionados ao tratamento de dados no Hospital da Mulher - Caism com a identificação dos processos, fluxo de tratamento, locais de armazenamento e permissões de acesso aos dados físicos e eletrônicos, inclusive dando tratamento as excepcionalidades, incidentes de vazamento de dados, medidas corretivas e identificação de responsáveis.

Artigo 6º. A gestão e governança em dados com vistas ao cumprimento da LGPD se dará através do portal <https://privacidade.dados.unicamp.br/>, onde poderão ser acompanhados todos os processos de tratamento de dados do Caism, bem como registradas solicitações de vistas, esclarecimentos, denúncias, etc.

Artigo 9º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de agosto de 2023 revogando as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
23 de agosto de 2023

Prof. Dr. João Renato Bennini Junior
Superintendente
Hospital da Mulher Prof. Dr. J. A. Pinotti-Caism/Unicamp

*Plano apresentado pelo Caism ao Comitê LGPD
da Universidade Estadual de Campinas e aprovado em 23/08/2023.*

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RENATO BENNINI JUNIOR, SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DA MULHER**, em 23/08/2023, às 15:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
130A0F3E DF1348D7 97735105 0A6CC27B

